

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

APL

PROJETO DE LEI

: 01-0809/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0809/1995 DE 29/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DENOMINA DE CAROLINA NABUCO, A RUA J CADLOG 30.189-2
SETOR 160 - QUADRA 166 - AR/BT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12159/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:44:10

00000012927-57



ARQUIVADO EM 22/08/96

CHIEFE DE SESSAO



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 809 de 19 95

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0809/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
29 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-amb. e Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

Denomina de CAROLINA NABUCO, a
Rua J (CODLOG 30.189-2) - setor
160 - Quadra 166 - AR/BT.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

art. 1º - Fica denominada de CAROLINA NABUCO, o logradouro público, conhecido como Rua J (CODLOG 30.189-2), sendo seu ponto inicial na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6) setor 160 - Quadra 166, em Rio Pqueno AR/BT.

art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995

[Signature]
VEREADOR MARIO NODA

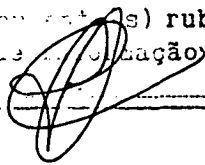
Vice Líder - PTB

29 AGO 1995
-DE-11-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta Câmara Municipal(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e l. de criação sob

n.º 04 de 31/08/95 a l.





Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	02	da	reco.
n.º	809	de	85

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 08.08.1981 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1982 página 390.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Carolina NABUCO

Santos Dumont e Alceu Amoroso Lima foram seus companheiros de tênis em Petrópolis. Graça Aranha convenceu-a a ser escritora. Paul Claudel foi seu amigo e a ela dedicou um poema. Criada em Londres e Washington, ganhou do pai, Joaquim Nabuco, o gosto pela literatura, especialmente os romances de Dickens. E de toda uma intensa vida de viagens, conversas e uma presença marcante na sociedade, ela dá conta em sua Biografia de Joaquim Nabuco e no livro de memórias Oito décadas. Nascida em Paquetá, em 9 de fevereiro de 1890, dona de uma memória impressionante, ela soube evocar muito bem o Rio de Janeiro do começo do século, os costumes, a po-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03
N.º	809 de 19 95

lítica, a sociedade. Seu romance mais famoso, A Sucessora, foi traduzido para o inglês e oferecido a editores dos EUA e Inglaterra. Tempos depois surgia um artigo no New York Times Book Review ressaltando as semelhanças entre A Sucessora e o romance de Daphne du Maurier, Rebeca, que muitos crêem ser um plágio. Falecida aos 91 anos, em 18 de agosto de 1981, Carolina manteve durante toda a vida, segundo Alceu Amoroso Lima, "um misto de extrema naturalidade e de uma superioridade de espírito que lhe permitia se original sem pedantismo, ser diferente sem extravagâncias, ser uma grande dama..."

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 809 de 19 95 31 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-08-95

FÁTIMA A. DE A. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12/09/95

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/09/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

05

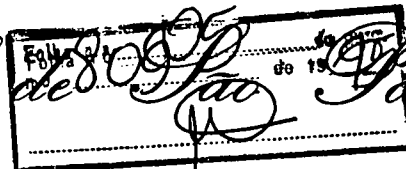
Em

26.09.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 809/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, que objetiva denominar logradouro situado em Rio Pequeno - AR/BT.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - É oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei 809/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFERIDO

22/04/95

PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Foi solicitação do Sr. Presidente,
para providências!

SP. 22109195

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

25/10/95

18:30h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

26/09/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/10/95

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 06201
Em 09/10/95

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 809/95 de 1995
Funcionário Paulo

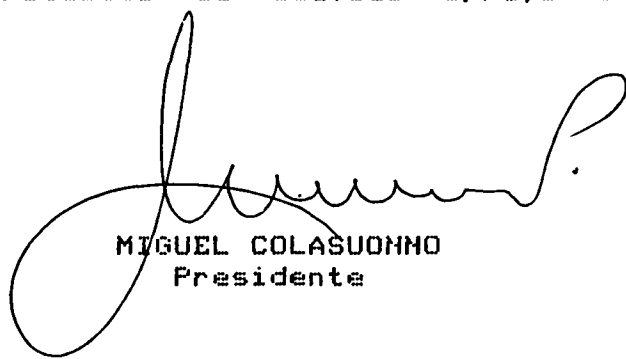
São Paulo, 03 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0593/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 809/95 de autoria do Vereador Mario Noda - denominando de Carolina Nabuco, a Rua J (Cadlog 30.189-2) - Setor 160 - Quadra 166 - AR/BT, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 809/95 de fls.01, do despacho da Comissão de Constituição e Justiça, de fls.05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	07	Proc
N.	809	da 19 95
C	funcionário	K

São Paulo, 03 de outubro de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 593 , de
03.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 809/95 , de autoria do Ver. Mario Nêda. Noda

Anexo: cópia do PL, e do despacho da comissão solicitante.

RECEBI EM:
05/10/95

Isaac de Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/AFB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

087

do processo n°

809

de 19

95

09/10

95

(a)

R. Almeida

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

09 / 10 / 95

mf

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às 12:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09 a 15

Em 09.11.95

(a) m



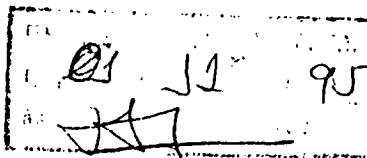
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de NOVEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

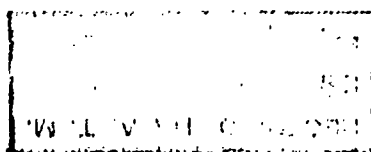
Ofício A. J. L. n.º 273/95

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	809	de 1995
O Funcionário	M	



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0272/1995



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

19-11-95

PL *[Signature]*
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Presidente da Câmara dos Deputados
C.D.U.

RECEBIDO EM 1995
Em 12/11/95
No 19:45 horas
[Signature]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/11/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/11/95 às 16:00 hs.



Folha n.º	10	do Proc.
N.º	809	de 19 95
O Funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 809/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0593/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 273 795.



Folha no	11	do Proc.
N.º	809	de 19
O Funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03

do Memorando ATL nº 2187/95-P.L. 809/95 em 18/09/95 (a)

CASE 6
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 385/CASE 4/95

Fis. 6 do processo
nº 89.002.999.9016
15
4

Em atenção ao pedido inicial, informamos
que:

- a) trata-se de logradouro oficial pelo Decreto nº 34.049 de 23/03/94, porém não denominado;
- b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização está correta;
- c) o nome proposto não constitui homonímia;
- d) o referido logradouro é conhecido por Rua "J" - Codlog 30.189-2.

S.F., 18/09/95

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/mc fa



Folha n.º	12	do Proc.
N.º	809	de 1995
O Funcionário	M	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 7

do Processo n.º 89.002.998/90/6 em 18 / 10 / 95 (a) M

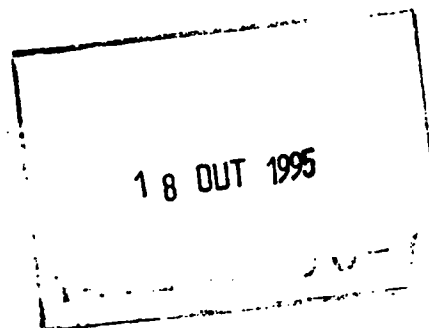
CASE 6
Sr. Diretor.

Nada temos a acrescentar ao já exposto
quando do memorando ATL n.º 2.187/90 (cópia à folha
retro).

S.P., 18 / 10 / 95


ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

AJM/mc fa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	809	de 1995
O Funcionário	MR	

Folha de Informação n.º 00

do Processo n.º. 59-002.398-95*16

em 18/10/95 (a)

MARLENE RODRIGUES G
Of. Adm. Geral
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 809/95.

INFORMAÇÃO : 1136/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

19/10/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAI SANPAIO
Diretor de Defesa Técnica
CASE-G/SEHAB

RR
1136/1135*

SEHAB-G
20.10.95
ENTRADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	809	de 19 95
Funcionário	M	

Folha de informação nº 09

do Processo nº 59-002.398-95*16

em 23/10/95 (a) *[assinatura]*
TEREZA MARCONDES DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Adm. - SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 809/95.

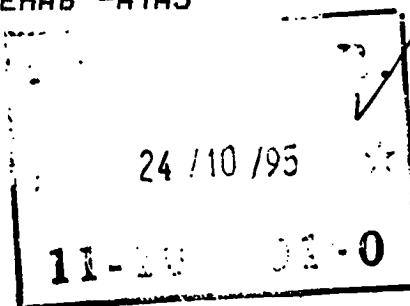
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, encaminhamos o presente com as informações de CASE às
fls. 06/08.

23, outubro/95

[assinatura]
SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Arquiteto
SEHAB -ATAJ

[assinatura]
SLA/src1..





17 - RELCOM
17-1872/1995

Folha n.º	13	do proc.
n.º	809	de 1995

São Paulo

Ca 16 - PAR
16-1789/1995

icipal de

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 809/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães, visa denominar CAROLINA NABUCO, conhecida como Rua J sendo seu ponto inicial na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6) setor 160, quadra 166, em Rio Pequeno.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Em sua resposta, o Sr. Prefeito informou que: trata-se de logradouro oficial, pelo Decreto nº 34.049, de 23/3/94, porém não denominado; os dados técnicos são suficientes para a sua identificação, bem como a sua caracterização está correta; o nome proposto não constitui homonímia e, finalmente, que o referido logradouro é conhecido por Rua "J" - CODLOG 30.189-2.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

13/11/95

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/11/95


TEREZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/11/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lafalo
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

5 12 95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para a informação, rubricado sob
folha n. 167 137 12/95	
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA Assistente do Chefe Técnica	



P R O R R O G A Ç Ã O D E P R A Z O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/12/95


Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

07-09-2016 08:00 AM

1000

1. *Conduct a literature review* to identify the most relevant research on the topic. This involves searching for and evaluating existing studies, articles, and books.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

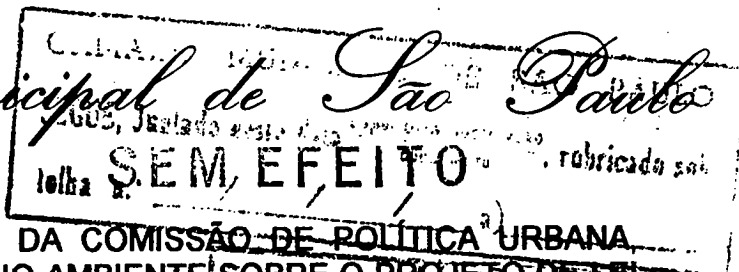
SEGUE, Junta de nesta data para informante
documento, rubricada sob

letra n.º 17 / 17 / 07 / 96 a) RU



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0658/1996



PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 809/95

N.º 809 de 1995
O funcionário

MARCIA LOPES LOPES FERREIRA
Assistente de Gestão Técnica

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, que visa denominar CAROLINA NABUCO, logradouro conhecido como Rua J, sendo iniciada à Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6), setor 160, quadra 166, em Rio Pequeno.

Em 13/11/95 a matéria teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 15).

Por toda a justificativa trazida pelo autor do projeto e pela elucidação prestada pelo Executivo (fls. 09 a 14), manifestamo-nos favoravelmente com relação ao referido projeto. Em 17.4.96

Presidente:

Relator:

Maria Mariana Rueden

Em, 22/04/96

860111

00000000

சுந்தரம் 61

Educ. Cult. e Esportes

~~Secretario~~

Reg. 10833

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

23 / 04 / 96

Manuscript

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... por meio desta data passagem de informações SECRETARIA 1000/1500 20

... de n° 18 / 8 / 5 / 86 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 282 de 19 95
e função

16 - PAR
16-0868/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, denominar Carolina Nabuco a atual rua "J" (CODLOG 30.189-2) - setor 160 - Quadra 166 - no Distrito do Rio Pequeno, AR/BT.

Há parecer pela legalidade da dita Comissão de Constituição e Justiça (fls. 15) e favorável da inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente (fls. 17).

Trata-se de uma homenagem, segundo Justificativa, a escritora e intelectual brasileira que, apesar de uma vida intensa de viagens pelo mundo, teve tempo para retratar em sua obra principal, "A Sucessora", os costumes, a política e a sociedade do Brasil, notadamente do Rio de Janeiro, de sua época. Filha de Joaquim Nabuco, nasceu Carolina na então romântica ilha de Paquetá, mas foi criada e educada em Londres e Washington, tendo vivido até os 91 anos.

Pelo exposto, favorável o parecer desta Comissão.

Entretanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 1/96 AO P.L. 809/95

Denomina Carolina Nabuco a Rua J (CODLOG 30.189-2), setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Carolina Nabuco o logradouro público conhecido como Rua J (CODLOG 30.189-2), sendo seu início na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6) setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 8/5/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6102/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 do / 19.....
 página coluna
 conferido.....

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 17/5/56

[Signature]
 Marcos Antonio Silva
 Secretario
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20/5/96 as h.

[Signature]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador *[Signature]*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20, 05 196

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(M)
 oado(s) sob n.º
 a.º 28/05/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.
n.º 809 de 1995
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*
Isabel P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-1092/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 809/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa denominar Carolina Nabuco o logradouro público conhecido como Rua J, o qual situa-se no Distrito do Rio Pequeno, com início na Rua Carlos Honório.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, apresentou substitutivo, visando adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de maio de 1996.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/05/1996
pagina 52 coluna 1
Conferido: *Isa*

A Leg. 3
Em, 30/05/96

Isa
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
Em 30/05/96
Ho 14.00 horas
R

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, a papel de informação
rubricado _____, sob folha _____, no _____
Em 13/06/1961

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 809 de 19 95 13.06.96 (a) P

Às Comissões de Mérito: Política Urbana, Educação e
Finanças.

Encaminho o presente para manifesta -
ção das Doutas Comissões quanto ao Substitutivo apre-
sentado.

Em, 13.06.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/06/96 às 18:00hs.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Favorável ao substitutivo.
Encaminhar a tramitação
representativa
em 07.08.96. *Maria Tereza*

À LEG. 3
Em 07/08/96

[Assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 07/08/96
Ho *Maria Tereza* horas

À Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

07/08/96

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

09/08/96

[Assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* n.º *1* 21 a 25

Em 21/08/96

(a) *Maria Tereza*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de agosto de 1996.

Folha nº. 21	do proc.
n.º 809	de 1995
T.M.B.	

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0695/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de agosto do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 809/95 de autoria do Vereador Mario Noda - denominando Carolina Nabuco a Rua J (CODLOG 30.189-2), setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 do Processo nº 0108091995 (PROJETO DE LEI Nº 809/95) Denomina Carolina Nabuco a Rua J (CODLOG 30.189-2), setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Carolina Nabuco o logradouro público conhecido como Rua J (CODLOG 30.189-2), sendo seu início na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6) setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~MARIA TEREZA DA SILVA BERTI~~ Assistente Técnico da Direção III, Assistente Técnico de Direção III, padrão "QPA-15-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ~~ROSAMARI CURY DOS SANTOS~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 07 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI Visto, ~~Luiza Tolosa Akamine~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23 do proc.
n.º 809 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Carolina Nabuco a Rua
J (CODLOG 30.189-2), setor 160
- Quadra 166 - Distrito do Rio
Pequeno (AR/BT).

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso
II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Carolina Nabuco o
logradouro público conhecido como Rua J (CODLOG 30.189-2),
sendo seu início na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6)
setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de agosto de
1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 24	do proc.
n.º 809	de 1995

São Paulo, 09 de agosto de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 695/96 , de
09.08.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 809/95 ,
de autoria do Vereador Mario Noda, de acordo com inciso II do
Art.84 do R.I..

RECEBI EM:
12/08/96

Anexo:

Rigina
REGINA LUCIA FIDELINO TELMACHA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

809

de 19

95

21

08

96

(a)

75
m. H. Berti

LEI Nº 12.159, DE 20 DE AGOSTO DE 1996
(Projeto de Lei nº 809/95, do Vereador Mario Noda)

Denomina Carolina Nabuco a Rua J (CODLOG 30.189-2), setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Carolina Nabuco o logradouro público, conhecido como Rua J (CODLOG 30.189-2), sendo seu início na Rua Carlos Honório (CODLOG 24.342-6) setor 160 - Quadra 166 - Distrito do Rio Pequeno (AR/BT).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no JORNAL OFICIAL

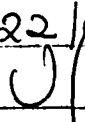
de 21 / 08 / 96

página 1ª coluna 1ª

Conferido: Maria Lery

Ao DT.94 - Sra. Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.
21/08/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fls.
Arquivo em	22/08/96
O Func.º	
VIVIANE PERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)